**DECRETO Nº. 4.003 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

**PROMOVE A CORREÇÃO DAS MULTAS E TAXAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR N°. 073/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CÓRREGO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

***CONSIDERANDO*** a Lei Complementar n°. 073 de 27 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam e processam alimentos e bebidas de origem animal para consumo humano no município de Córrego Fundo/MG;

***CONSIDERANDO*** a necessidade de se promover a correção do valor das taxas e multas previstas na referida Lei Complementar;

***CONSIDERANDO*** que o art. 36 prevê que as taxas e multas de que tratam esta lei, serão corrigidas anualmente, utilizando-se para tanto o índice do INPC ou outro que venha a substituí-lo.

 **D E C R E T A:**

 **Art. 1º-** As multas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº. 073/2018, após corrigidas, terão os seguintes valores:

**I –** Leve, de R$ 320,79 à R$ 1.069,30;

**II –** Média de R$ 1.070,36 à R$ 3.207,90;

**III –** Grave de R$ 3.208,96 à R$ 5.346,50;

**IV –** Gravíssima de R$ 5.347,56 à R$ 8.554,40.

 **Art. 2º -** Os valores das taxas previstas no Anexo I da Lei Complementar n°. 073/2018, ficam atualizados em 6,93% (seis vírgula noventa e três por cento), percentual da inflação do período de março de 2020 a março de 2021 segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme quadro seguinte:

**ANEXO I**

Das Taxas de Registro e Análises:

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇO: REGISTRO DE ESTABELECIMENTO** | **R$** |
| Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de grandes e médios animais | 705,73 |
| Matadouro de aves e peixes e pequenos animais em geral | 360,24 |
| Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos cárneos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos | 522,35 |
| Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação | 288,17 |
| Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados | 216,14 |
| Entrepostos de ovos, produção e beneficiamento e fábricas de conservas de ovos | 216,14 |
| Entrepostos de mel e cera de abelha e indústria de processamento | 216,14 |
| Produtos processados e estabelecimentos enquadrados na agricultura familiar | 72,04 |
| **SERVIÇO: RENOVAÇÃO ANUAL DE REGISTRO** | **R$** |
| Matadouro frigorífico, matadouros, matadouros de grandes e médios animais | 540,37 |
| Matadouro de aves | 270,07 |
| Charqueadas, fábricas de conservas, fábricas de produtos suínos, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e entrepostos frigoríficos | 396,27 |
| Granjas leiteiras, estábulos leiteiros, usinas de beneficiamento, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de laticínios, postos de refrigeração, postos de coagulação | 216,14 |
| Entrepostos de pescados, fábricas de conserva de pescados | 162,10 |
| Entrepostos de ovos, fábricas de conservas de ovos | 162,10 |
| Entrepostos de mel e cera de abelha | 162,10 |
| Produtos processados e estabelecimentos enquadrados na agricultura familiar | 54,03 |
| **SERVIÇO: ANÁLISE PARA REGISTRO DE RÓTULOS E PRODUTOS** | **R$** |
| Todos os estabelecimentos, exceto os enquadrados na agroindústria familiar | 36,02 |
| **SERVIÇO: AMPLIAÇÃO, REMODELAÇÃO E RECONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO** | **R$** |
| Todos os estabelecimentos, exceto os enquadrados na agroindústria familiar | 39,23 |
| **SERVIÇO: ACOMPANHAMENTO DE ABATE** | **R$** |
| Bovinos | 1,87 |
| Suínos | 1,06 |
| Aves/ coelhões e outros (por centena de cabeça ou fração) | 1,60 |
| Caprinos/Ovinos/Outros animais de pequeno porte | 1,06 |
| **Inspeção sanitária industrial – Taxas Mensais por Produção** | **R$** |
| Produtos cárneos salgados ou dessecados (por ton ou fração) | 16,36 |
| Produtos de salsicharia embutidos e não embutidos (por ton ou fração) | 16,36 |
| Produto cárneo em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos (por ton ou fração) | 16,36 |
| Toucinho, unto, banha em rama, banha, gordura bovina, gordura ave em rama e outros produtos gordurosos comestíveis (por ton ou fração) | 14,10 |
| Farinha, sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (por ton ou fração) | 4,79 |
| Peixes e outras espécies aquáticas, em qualquer processo de conservação (por ton ou fração) | 16,36 |
| Subprodutos não comestíveis de pescados e derivados (por ton ou fração) | 7,05 |
| Leite aromatizado, fermentado ou gelificado (cada 1.000 litros ou fração) | 7,05 |
| Leite desidratado concentrado, evaporado, condensado e doce de leite (por ton ou fração) | 47,11 |
| Leite desidratado em pó de consumo direto (por ton ou fração) | 23,69 |
| Leite desidratado em pó industrial (por ton ou fração) | 35,26 |
| Queijo minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos (por ton ou fração) | 70,53 |
| Manteiga (por ton ou fração) | 47,11 |
| Creme de mesa (por ton ou fração) | 47,11 |
| Margarina (por ton ou fração) | 28,20 |
| Caseína, lactose e leitelho em pó (por ton ou fração) | 47,11 |
| Ovos de ave [a cada 30 (trinta) dúzias ou fração] | 0,27 |
| Mel, cera de abelha e produtos à base de mel de abelha (por centena kg ou fração) | 1,13 |



 **Art. 3º -** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

 Córrego Fundo/MG, 02 de julho de 2021.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito